



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 034, DE 25 DE JULHO DE 2012.**

Altera a redação do § 1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.002, de 16 de Outubro de 1997 e revogado o artigo 16, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.002, de 16 de Outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“ § 1º A candidatura deverá ser registrada no prazo de 30 (trintas) dias antes da eleição, mediante a apresentação de requerimento endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual terá, em anexo, documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos mínimos de pré-qualificação a que se refere o artigo 8º, desta Lei .”*

**Art. 2º** Fica revogado o artigo 16 da Lei Municipal nº 1.002, de 16 de Outubro de 1997.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 25 de Julho de 2012.

**ANTONIO APPARECIDO FIORANI**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem a finalidade de alterar a redação do § 1º do artigo 9º da Lei Municipal nº 1.002, de 16 de Outubro de 1997, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a candidatura vigorar para 30 (trinta) dias antes da eleição registro.

Ressaltando que o artigo 16 passa a ser revogado.

Cabe destacar que as referidas mudanças se justificam em não coincidir estas, com as Eleições Municipais de 2012, evitando desta forma, causar confusão e insegurança para os eleitores deste Município.

Outrossim cabe destacar ainda, que o Conselho Tutelar é um Órgão de suma importância ao atendimento da Criança e do Adolescente do Município de Vista Alegre do Alto.

Portanto, faz-se necessário à aprovação do presente projeto de lei, visando evitar equívocos entre os munícipes.

Certo de contar com atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Cordialmente,

  
**ANTONIO APPARECIDO FIORANI**  
**Prefeito Municipal**